

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

**MINUTA DO CONVÊNIO AJ/055/18**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS, E O MUNICÍPIO DE FORQUETINHA, NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, os partícipes, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI**, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, com sede na Rua Johann Kremer, n.º 1316, centro, no Município de **FORQUETINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.214.401/0001-03, representado por seu Prefeito, **SR. PAULO JOSÉ GRUEWALD**, inscrito no CPF sob n.º 317.593.860-49, decidem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa n.º 06 – CAGE, de 27 de dezembro de 2016, na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n.º 14.908/16 e Lei Estadual n.º 10.697/96, e as cláusulas e condições a seguir expressas definidoras dos direitos e obrigações das partes.

**1. – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio foi aprovado pela Resolução n.º 8557, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 26 de junho de 2018, homologada pela Resolução n.º 9.041, do Conselho Rodoviário do DAER/RS, datada de 26 de junho de 2018, e pelo Parecer n.º 395, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado de 26 de junho de 2018, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 203-04.35/18-4.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

**2. – DO OBJETO**

O presente Convênio visa à execução de serviços de pavimentação asfáltica do acesso ao município de Forquetinha/RS, extensão de 4.927,30 metros, tudo conforme o Plano de Trabalho, anexo I.

**3. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 – DO DAER/RS**

I – Repassar ao Município o valor de **R\$ 3.329.152,24 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser aplicado, única e exclusivamente, para a execução dos serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO.

II – Liberar as parcelas do Convênio em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniadas básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

**III** – Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.

**3.2. – DO MUNICÍPIO**

**I** – Executar as obras e os serviços estabelecidos na Cláusula 2 – DO OBJETO, direta ou mediante terceirização, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 203-04.35/18-4.

**II** – Efetuar a complementação do valor de **R\$ 832.306,96 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, necessários à execução dos serviços constantes na Cláusula 2 – DO OBJETO.

**III** – Apresentar relatório de execução físico-financeiro, quando da conclusão do objeto conveniado.

**IV** – Observar as obrigações essenciais dispostas no inciso II, do artigo 21 da IN n.º 06/16/CAGE e, em especial, acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia assim como manter o controle tecnológico e geométrico da obra.

**V** - Utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente.

**VI** - Restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;

**VII** - Assegurar a integridade física dos trabalhadores visando à segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;

**VIII** - Divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes por meio de treinamentos na obra;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

**IX** - Manter cópias das Outorgas, Autorizações e Licenças no canteiro de obras e na sede da Prefeitura e da empresa que executará a obra, se for o caso, dando conhecimento desses documentos a todos os engenheiros/supervisores do Empreendimento;

**X** - Afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental, conforme modelo determinado pelo órgão ambiental licenciador;

**XI** - Manter no local de execução do contrato, técnico responsável pelas atividades ambientais;

**XII** - Obedecer estritamente a Instrução Normativa do DAER/RS nº 001/2014 que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento das medições de serviço pelas empresas contratadas, se for o caso, particularmente no que diz respeito às licenças ambientais, ao passivo ambiental e os aspectos relacionados à higiene e segurança do trabalhador.

**XIII** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DAER/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

#### 4. – DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 4.161.459,20 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

#### 5. – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo Município, após Autorização do DAER/RS para início do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 19 da IN/CAGE/06/2016

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

**6. – DOS RECURSOS**

O montante dos recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são provenientes:

**6.1 - DO DAER/RS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta da Nota de Empenho n.º 18005256456, UE: 35.01.401, Subprojeto: 3162.00044, Natureza Despesa: 4.4.40.42.4201, Recurso: 0001, datada de 13 de novembro de 2018, com valor empenhado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**6.2 – DO MUNICÍPIO:**

RURAL. ÓRGÃO: 07 – SECR. MUN. OBRAS DESENV. E

DESPESA: 332 – ODINÁRIA.

E RURAL. UNIDADE: 01 07 – SECR. MUN. OBRAS DESENV.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

URBANA. SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: 0010 – PROMOÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 1039 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS DE PASSEIO.

VALOR : R\$ (

);  
Parágrafo único – Os recursos transferidos pelo DAER/RS deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**7. – DA VISTORIA**

Os serviços e as obras decorrentes da execução do objeto constante do presente Convênio serão acompanhados e vistoriados periodicamente por técnicos designados pelo DAER/RS e o Município.

**8. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município realizará prestação de contas ao DAER/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos recursos recebidos para a execução dos serviços objeto deste Convênio, na forma prevista no Capítulo VIII da Instrução Normativa n.º 6, de 27 de dezembro de 2016 – CAGE.

**9. – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessário, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

**10. – DA DENÚNCIA**

Fica assegurado aos partícipes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**11. – DA EFICÁCIA**

O presente convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

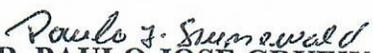
**12. – DO FORO**

Para as questões oriundas deste Convênio, fica expressamente eleito o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para constar, foi lavrado o presente Convênio, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado em 01 (uma) via pelos representantes dos partícipes, e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI,  
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**

  
**SR. PAULO JOSÉ GRUEWALD,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUETINHA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Processo n.º 203-04.35/18-4.